

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP
Unidade Setorial de Controle Interno - USCI

Parecer 53/2025

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, bem como em obediência à Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, procedemos a análise do Processo nº 551/2025 de 09/05/2025, que tem como objeto a celebração do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004/2022 com a empresa 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletromecânicos – EIRELI.

Esta Controladoria adota o Relatório do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ, descrito no Parecer nº 039/2025, para ratificar que todos os documentos necessários foram anexados ao processo.

O Terceiro Termo Aditivo abrangerá SOMENTE a Prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2022 por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o mesmo valor global anual de R\$ 106.639,20, no entanto, assegura-se o pleito da Contratada ao pedido de Repactuação no momento em que estiver disponibilizada a Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao período 2025-2026.

É importante destacar que esta Controladoria identificou (em análises de prestação de contas) e identifica que a respeito dos itens contratados do lote 09, referente à Ata de Registro de Preços nº 14/2022, que esta SEGEP demanda somente a prestação de serviços do item 25. Tal fato, explica-se: O processo administrativo que visava o procedimento licitatório iniciou em 2019 (ocasião do levantamento das demandas) e o Pregão Eletrônico ocorreu em 2022. No decurso de 2022 e 2023 ocorreu ampla reforma predial que substituiu todos os aparelhos de ar condicionado tipo janela por equipamentos tipo Split HiWall, não havendo necessidade de contratação do item 24.

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP
Unidade Setorial de Controle Interno - USCI

Quanto a prorrogação contratual, a Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração.

Ainda, segundo dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 57, § 2º, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, o que consta neste processo.

Desse modo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 004/2022 deve ser precedida de justificativa prévia, comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, o que foi demonstrada na pesquisa de mercado realizada pela Coordenadoria Geral de Licitações – CGL.

Diante do exposto, e, mantida a vigência da portaria do Fiscal do Contrato, somos favoráveis à celebração do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022, quanto a prorrogação da vigência, nos termos do art. 57, inciso II c/c parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Belém (PA), 05 de junho de 2025.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 23/2025-GABS/SEGEP